



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 51/2004
Data: 28/06/2004

Ass. [assinatura]

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

APROVADO DATA 28/06/2004

Votação: [assinatura]

Presidente [assinatura] Secretário [assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 35, DE 28 DE JUNHO DE 2004.

ALTERA CAPUT E INCISO II DO ART. 1º DA LEI
MUNICIPAL Nº 2063, DE 25/03/2004, QUE DISPÕE
SOBRE ATIVIDADES ENQUADRADAS
INSALUBRES E/OU PERIGOSAS.

VALCIR SEGUNDO REGINATTO, Prefeito Municipal de Serafina
Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele no uso de suas
atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º, caput e inciso II, da Lei Municipal nº 2063, de
25.03.2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A São consideradas insalubres, para efeitos de percepção do
adicional previsto no art. 87, combinado com o art. 88 da Lei Municipal nº 1823, de 06/12/2001,
com as alterações introduzidas pelas Leis Municipais nº 1847, de 11.05.2002, nº 2022, de
12/11/2003, e nº 2057, de 20/01/2004 e, ainda, em conformidade com os Laudos Periciais
elaborados por Medicina do Trabalho – Assessoria Jurídica, de responsabilidade do Dr.
Zenóbio P. Terto de Magalhães, CRM 8729 – RGMT, 363, com sede em Passo Fundo, as
categorias funcionais abaixo relacionadas e, respectivamente, classificadas:

I – INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO:
a) Operário e Auxiliar de Serviços Gerais, quando em contato permanente com agentes biológicos;
b) Atendente de Creche, quando em atividade em contato com agentes biológicos;
c) Gari;
d) Mecânico;
e) Médico Veterinário;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 512004

Data: 28 / 06 / 2004

Ass. _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

	II – INSALUBRIDADE EM GRAU MÉDIO:
agentes químicos;	a) Operário e Auxiliar de Serviços Gerais, quando em contato com
	b) Médico;
	c) Médico Gineco-obstetra;
	d) Médico Pediatria;
	e) Dentista;
	f) Farmacêutico Bioquímico;
	g) Enfermeiro;
	h) Enfermeiro Alto Padrão;
	i) Técnico em Enfermagem;
	j) Pedreiro;
	l) Jardineiro;
	m) Operador de Máquinas;
	n) Operador de Trator Agrícola;
	o) Operário Especializado;
	p) Caseiro;
	q) Cozinheira;
	r) Merendeira;
	s) Técnico em Agropecuária;
	t) Auxiliar de Enfermagem;
	u) Pintor.

(NR)

	III – INSALUBRIDADE EM GRAU MÍNIMO:
	a) Operário e Auxiliar de Serviços Gerais, quando em atividades;
	1) em locais encharcados;
	2) em varrição e limpeza de ruas e logradouros públicos;
	3) junto ao Britador do Município;
químicos nocivos.	4) limpeza em prédios e sanitários públicos, com uso de produtos

	IV – PERICULOSIDADE:
	1) Eletricista



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 2851/2004

Data: 28/06/2004

Ass. J.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, particularmente o caput e inciso II do art. 1º da Lei Municipal nº 2063, de 25/03/2004.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 28 de junho de 2004.

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal

Visto do Setor Jurídico:

Valcir



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº 51/2004

Data: 28/06/2004

Ass. J.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

JUSTIFICATIVA:

A Lei Municipal nº 2063, de 25.03.2004, que alterou a Lei nº 1840, de 31/12/2001, redefiniu as atividades insalubres e/ou perigosas.

Posteriormente foram criados os cargos de Coordenador Interno, de Técnico em Enfermagem, enfermeiro Alto Padrão, Médicos Internista, Gineco-Obstetra e Pediatra.

Para elaborar Levantamento de Riscos Ambientais e determinação do grau do possível grau de risco de insalubridade e/ou periculosidade, a Administração contratou empresa especializada, que emitiu parecer de inclusão de novos cargos criados pelas Leis Municipais nº 2022 e 2057.

A proposição objetiva dar guarida legal do pagamento do valor relativo e atribuído a cada cargo, conforme Laudo Pericial.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 28 de junho de 2004.

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RS

LÍDER DA BANCADA - DATA 28/06/2004

PFL: [assinatura]

PTB: [assinatura]

PMDB: [assinatura]

PP

PSDB: [assinatura]